

## **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

#### **EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTEM SERVIÇOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E/OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP, localizado na Rua João de Cerqueira Lima, 167- Centro – Itaúna-MG CNPJ nº 00.124.513/0001-04, torna público que realizará CREDENCIAMENTO sem qualquer exclusividade, a título precário e sem vínculo empregatício, de profissionais ou pessoas jurídicas que prestem serviços médicos, psicológicos ou de assistência social para a prestação de serviços na área de perícia médica e pareceres especializados, conforme disposições deste Edital, combinados com a Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital. O credenciamento ficara aberto no período de 06/07/2020 até 05/07/2022, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse Municipal.

#### **I- DO OBJETO**

Este procedimento tem por objeto credenciar assistente social, psicólogo e profissional médico (pessoa física ou jurídica) para a prestação de serviços na área de perícia médica e pareceres especializados a fim de subsidiar a concessão ou cessação de pensão para dependente inválido, conforme a legislação vigente, de aposentadoria por incapacidade temporária, de aposentadoria especial de servidor público que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), que o servidor se enquadra em um dos casos de exposição aos agentes nocivos listados no Anexo IV, do Decreto Federal n. 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social) e demais normas aplicáveis; e de aposentadoria especial, prevista no artigo 40, §4º, da Constituição, com a realização de perícia médica que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau (leve,

moderada ou grave), o correspondente período de filiação ao respectivo RPPS, e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência.

## **II- DA ESPECIFICAÇÃO E DAS MODALIDADES DO SERVIÇO**

Os serviços contratados compreendem a Avaliação Psicológica, Avaliação Social, Perícia Médica, a Emissão de Pareceres Especializados e Exames Complementares com a finalidade de atender os ditames da legislação vigente.

O serviço de perícia médica para aposentadoria especial de servidor público que exerça atividade sob condições prejudiciais à saúde ou integridade física consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e ao meio ambiente de trabalho, realizada sem a presença do servidor requerente, mediante a análise de seu Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e, se necessário, inspeção de ambientes de trabalho, com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais, ensejando a emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade, documento técnico este que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não do benefício previdenciário ao servidor requerente.

Com relação à perícia médica para aposentadoria especial de servidor público com deficiência, consiste aquela na avaliação médica e funcional da deficiência do servidor público municipal, por meio de perícia que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderado ou grave), no correspondente período de filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaúna, e de exercício de suas atribuições na condição de servidor público com deficiência. Tal laudo pericial deverá respeitar os requisitos previstos na Instrução Normativa INSS/SPPS nº 02/2014, aplicando-se analogicamente a Lei Complementar 142/2013 e, assim como o anterior, auxiliará na decisão quanto à concessão ou não do benefício previdenciário ao servidor requerente.

As modalidades de serviços a serem credenciados são as seguintes:

1. Psiquiatria;



Instituto Municipal de Previdência  
dos Servidores Públicos de Itaúna

**Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-MG**  
CNPJ: 00.124.513/0001-04 - Rua João de Cerqueira Lima, nº 167, Centro – Itaúna/MG – CEP 35.680-063  
Telefone: (37) 3249-3766 Site: <http://www.imp.mg.gov.br/>



2. Neurologia;
3. Angiologia;
4. Ortopedia;
5. Otorrinolaringologia;
6. Cardiologia;
7. Oftalmologia;
8. Reumatologia;
9. Oncologia;
10. Urologia;
11. Medicina do trabalho;
11. Otorrinolaringologia;
12. Nefrologia;
13. Proctologia;
14. Ginecologia
15. Dermatologia
16. Gastroenterologia
17. Endocrinologia
18. Clínica Médica
19. Hematologia
20. Assistente Social
21. Psicólogo

As especialidades credenciadas auxiliarão também na formação de Junta Médica no caso de constatação de a incapacidade laborativa do segurado ser considerada definitiva.

### **III – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os atendimentos designados deverão ser realizados, no consultório dos CONTRATADOS, preferencialmente na cidade de Itaúna- MG e, em caráter excepcional, em domicílio ou estabelecimento hospitalar, desde que comprovada a impossibilidade de locomoção ou hospitalização do periciando, na data designada para perícia, ou quando inerente ao serviço contratado. Ou ainda, da seguinte forma:

**a) Aposentadoria especial de servidor público que exerça atividades prejudiciais à saúde ou integridade física**

O IMP, uma vez constatado que o servidor público apresentou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), além de outros documentos que sejam por ela reputados como necessários, comunicará à CONTRATADA acerca da necessidade de elaboração do parecer médico-pericial.

De posse da documentação do servidor, deverá o médico perito emitir parecer médico-pericial conclusivo e sem obscuridades, descrevendo se o servidor, no exercício de suas funções, se expõe ou não aos agentes nocivos e, em caso positivo, procedendo ao enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade exercido sob tais condições, conforme modelo de laudo a ser-lhe entregue pelo IMP.

Entendendo o médico-perito pela imprescindibilidade de realização de visita técnica ao local de trabalho, visando à constatação direta da exposição efetiva a agentes nocivos, deverá comunicar tal circunstância ao IMP e agendar dia e hora para a visita, ficando a cargo do IMP as despesas com deslocamento.

Realizada a visita técnica, deverá o médico perito elaborar o parecer, nos termos indicados em parágrafo anterior – modelo de laudo.

**b) Aposentadoria especial de servidor público com deficiência**

Apresentada a documentação necessária pelo servidor solicitante, o IMP comunicará ao CONTRATADO acerca da necessidade de realização do parecer médico-pericial, que deverá, então, proceder ao agendamento da perícia, a ser comunicada ao servidor.

Comparecendo o servidor solicitante no dia e hora agendados, o médico perito realizará a inspeção, examinando o servidor e registrando no laudo pericial todas as informações pertinentes e necessárias para eventual concessão ou não do benefício pleiteado (data provável do início da deficiência e o seu grau – leve, moderado ou grave – no correspondente período de filiação ao IMP e de exercício das suas atribuições de servidor público com deficiência). Tais perícias deverão ser realizadas

no consultório médico do CONTRATADO ou, em caso de impossibilidade de locomoção, na residência do próprio servidor, com o custo do deslocamento a cargo do IMP, emitindo-se, por fim, parecer conclusivo e sem obscuridades acerca do servidor enquadrar-se ou não na hipótese de concessão da aposentadoria especial para pessoa com deficiência.

#### **IV- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 1) Não esteja respondendo a processo administrativo, cível que tenha relação com a profissão ou penal;
- 2) Os interessados deverão comprovar que estão inscritos em regime de previdência social;
- 3) Os interessados deverão estar regularmente inscritos no conselho Regional de sua profissão;
- 4) Os interessados deverão, preferencialmente, estar instalados, ou possuir consultório no Município de Itaúna;
- 5) Ter os requisitos constantes no ANEXO A deste edital
- 6) Encontram-se impedidos de participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

O credenciamento estará condicionado à análise da documentação apresentada pelo candidato, observada a necessidade e conveniência do IMP.

A critério do IMP poderão ser solicitados outros documentos e informações adicionais ao candidato.

A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

O credenciamento não se configurará como vínculo empregatício.

Podem participar do presente credenciamento todos os interessados que preencham as condições exigidas no presente edital.

#### **V- DA INSCRIÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

A documentação solicitada (Anexo B e documentos necessários para habilitação) deverá ser entregue em envelope lacrado na Sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna- IMP, localizado na Rua João de Cerqueira Lima, 167 Centro -CEP 35.680-063; Centro na cidade de Itaúna-MG, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h, a partir de 06/07/2020 a 05/07/2022.

## **VI- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

O interessado deverá preencher a Proposta de Credenciamento, com letra legível, conforme o modelo constante do Anexo B deste edital e apresentar mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência por Servidor do IMP, os seguintes documentos:

### **A) Pessoa Física:**

1. Documento de Identidade;
2. Documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF;
3. Cópia do título de eleitor;
4. Registro no Conselho Regional de sua profissão (CRM, CRP ou CRESS) e documento que comprove a especialidade na área em que deseja se inscrever, quando for o caso;
5. Certidão de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista, conforme art. 29 da Lei 8.666/93;
6. Declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro, não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com algum servidor do IMP;
7. Declaração de não sido condenado por crime contra a Incolumidade Pública, o Patrimônio ou a Administração Pública, conforme especificado em lei;
8. Declaração de que conhece o Código de Ética do IMP.

Será excluído do processo de credenciamento o candidato que deixar de apresentar um dos documentos exigidos para pessoa física

### **B) Pessoa Jurídica:**

1. Ato constitutivo e suas alterações devidamente registradas, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, no caso de sociedades anônimas;
2. Ato constitutivo e respectivas alterações devidamente registradas, acompanhados de prova de diretoria, em exercício, em se tratando de sociedades civis;
3. No caso de empresário individual, o termo de constituição e suas alterações, com o devido registro comercial;
4. Decreto de autorização e suas alterações, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. Documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF;
6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo a sede do estabelecimento, pertinente ao ramo de atividades compatível com o objeto do estatuto ou ato constitutivo;
7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede do estabelecimento, ou equivalente na forma da lei;
8. Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa para com a Seguridade Social (CND) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
9. Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial;
10. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho profissional (CRM, CRP ou CRESS) da região a que estiver vinculada;
11. Relação dos profissionais peritos que fazem parte da empresa ou que desempenharão as atividades de perito descritas neste Edital, com vínculo profissional devidamente comprovado por documento hábil;
12. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
13. Declaração de que conhece o Código de Ética do IMP.

Será excluído do processo de credenciamento o candidato que deixar de apresentar um dos documentos exigidos para pessoa jurídica

## VII- DAS FASES DO PROCEDIMENTO

O procedimento do credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação de edital;
- b) Inscrição dos interessados;
- c) Análise da documentação;
- d) Divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos;
- e) Fase recursal;
- f) Homologação dos interessados credenciados.

A divulgação dos itens “a”, “d”, “e”, e “f” das fases do procedimento será feita por meio da afixação em quadro de avisos do IMP, cujo endereço está disposto no item V deste edital; no Portal do IMP ([www.imp.mg.gov.br](http://www.imp.mg.gov.br)) e no Jornal Oficial do Município.

- g) Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços (anexo C)

### VIII- DOS RECURSOS

Poderá o interessado interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados das etapas "d" e "f" do **item VII**, desde que demonstrado erro material;

A Comissão de Licitação do IMP constitui-se em última instância, para recurso e revisão, sendo soberana em suas decisões, razão por que não caberão recursos ou revisões adicionais.

As decisões dos recursos serão dadas a conhecer através de publicação no “hall” do IMP e no Jornal Oficial do Município e no Portal do IMP.

Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos em termos próprios ou não fundamentados, os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos preestabelecidos.

Os recursos deverão ser protocolados na sede do IMP, localizada na Rua João de Cerqueira Lima, 167- Centro – Itaúna-MG.

A homologação do credenciamento dar-se-á com a assinatura do Termo de Credenciamento conforme Anexo C.

### IX- DA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO



Os documentos relativos ao credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitação. A divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos será pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

## **X- DO CREDENCIAMENTO**

Serão credenciados em caráter personalíssimo todos interessados (pessoa física ou jurídica) que atendam aos requisitos dispostos neste edital.

Realizado o credenciamento, será estabelecida ordem de precedência para a prestação de serviços entre formação/especialidade de todos os profissionais habilitados, sejam eles integrantes de pessoas jurídicas credenciadas ou pessoas físicas, observando-se os seguintes critérios;

1. Experiência na atividade pericial previdenciária;
2. Qualificação técnica dos credenciados.

Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados com sua respectiva pontuação:

1. CTPS, contrato de trabalho ou outros documentos que comprovem experiência prévia em perícia previdenciária: 01 (um) ponto por ano, até o limite de 10 (dez) pontos;
2. Título de especialização em Medicina do Trabalho ou Perícia Médica, com registro no CRM: 05 (cinco) pontos até o limite de 10 (dez) pontos;
3. Título de especialização ou pós-graduação, limitados a no máximo 03 (três), devidamente reconhecidos pelo MEC: 01 (um) ponto para Especialização, 05 (cinco) pontos para o Mestrado e 07 (sete) pontos para o Doutorado;

O critério de desempate deverá priorizar o item “1”, seguido pelos itens “2” e “3”, nessa ordem. Persistindo o empate, será levado em conta o critério do tempo de prestação de serviços devidamente comprovado no ato da inscrição e, se ainda assim persistir o empate, será considerado o critério etário, prevalecendo o de maior idade em detrimento do de menor idade.

No ato da contratação dos serviços, o Instituto Municipal de Previdência dos servidores públicos de Itaúna, deverá observar a relação médico/paciente, ficando proibida a contratação quando for médico assistente do segurado.

## XI- DO PAGAMENTO

### VALOR ESTIMADO

MODALIDADE	VALORES
Avaliação Social	R\$ 156,67 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
Avaliação Psicológica	R\$ 170,00 (cento e setenta reais)
Perícia médica para aposentadoria especial por agente nocivo	R\$ 241,67 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)
Perícia médica para aposentadoria especial de servidor portador de deficiência, com parecer pericial	R\$ 253,33 (duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)
Perícia Médica (demais casos)	R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)
Formação de Junta (por médico)	R\$ 283,33 (duzentos e oitenta e três reais)
Visita técnica	R\$ 533,33 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Pela execução dos serviços, os credenciados serão remunerados por número de atendimentos/avaliações realizadas, consoante valores e forma previstos na modalidade.

Serão apuradas pelo IMP, as perícias médicas realizadas, cabendo ao credenciado a emissão do respectivo Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, o qual será encaminhado para a Gerência Financeira e Contábil.

As retenções legais (INSS, ISS E IRRF) incidentes sobre o pagamento dos serviços prestados, deverão ser indicadas no Recibo de Pagamento de autônomo emitido pelo credenciado;

Não haverá retenção previdenciária quando o credenciado comprovar que já é contribuinte pelo teto do Regime Geral de Previdência social;

A correção do valor das perícias, será realizada após 12 meses da homologação do resultado deste processo de credenciamento, através do acumulado do mês anterior, correspondente aos últimos 12 meses do Índice Geral de Preço do Mercado – IGPM.

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação do laudo pericial com a respectiva nota fiscal/fatura ou recibo contábil, com indicação da inscrição do PIS, do banco, número da agência e conta corrente. A nota fiscal, fatura ou recibo contábil deverá ser atestado, definitivamente, pela Gerência de Benefícios e, em seguida, encaminhado ao setor de Contabilidade e Finanças do IMP.

## **XII- DA VIGÊNCIA**

O presente credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da homologação do credenciamento e da data de emissão do Certificado de Credenciamento, podendo ser renovado, desde que o credenciado mantenha as condições previstas e apresentadas no edital. O credenciamento poderá ter termo a pedido do profissional ou pessoa jurídica credenciada ou por ato setor responsável e deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **XIII- DO DESCREDENCIAMENTO**

Poderá haver descredenciamento pelo IMP na forma e pelos motivos previstos na Lei 8.666/1993.

Da rescisão de descredenciamento caberá recursos pelo credenciado, dirigido à comissão Permanente de Licitação, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do referido descredenciamento, e entregue, mediante protocolo na Rua João de Cerqueira Lima, 167- Centro – Itáúna-MG.

Poderá haver descredenciamento, a pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **XIV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços, bem como o desempenho dos profissionais credenciados, será objeto de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da Gerência de Atos de Aposentadoria e Pensão por Morte, que verificará, dentre outros, os aspectos qualitativos e quantitativos, gerando informações mensais.

#### **XV – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- a)** Realizar atendimento/avaliação nos segurados que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do IMP, observando-se às recomendações de boa técnica, normas e legislação e respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;
- b)** Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa do segurado ou a incapacidade para a vida independente;
- c)** Emitir e entregar para o segurado os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica, vinculado a CID (classificação internacional de doenças);
- d)** Entregar laudos periciais e/ou complementares no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da realização da perícia, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas;
- e)** Comunicar, por escrito, ao IMP, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

- f) Comunicar ao IMP, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- g) Informar, por escrito, ao IMP eventuais ausências com antecedência de 30 (trinta) dias, salvo caso fortuito ou força maior;
- h) Emitir pareceres quando solicitado pela diretoria do IMP;
- i) Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;
- j) Zelar pela observância do Código de Ética de sua profissão, bem como do Código de Ética do IMP;
- k) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto credenciado;
- l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IMP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- n) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- o) Prestar esclarecimentos sempre que for solicitado pelo IMP;
- p) Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do IMP;
- q) Permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo IMP ou pelos servidores designados para tal;
- r) Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GPS), na qualidade de contribuinte individual (pessoa física);
- s) Nos casos de pessoa jurídica, apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP;
- t) Emitir recibo ou nota fiscal de prestação dos serviços;
- u) Participar de Junta médica quando solicitada para definição de casos.

## **XVI- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- a) Proporcionar todas as condições para que o credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste edital;

- b)** Supervisionar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as disposições deste edital
- c)** Acompanhar e fiscalizar os serviços médicos procedendo as anotações de falhas detectadas, em registro próprio e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d)** Cumprir com a obrigação do pagamento ao credenciado do valor resultante da prestação do serviço no prazo e em conformidade disposta neste edital;
- e)** Manter equipe técnica administrativa disponível para atender aos credenciados com informações, esclarecimentos de dúvidas e fornecimento de orientações sobre os segurados, nos casos que assim o requeiram.

#### **XVII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a)** O quantitativo máximo mensal de atendimento de perícias por especialidade será estipulado pelo Diretor Geral do IMP, à medida das necessidades do Instituto;
- b)** Os dias e horários de atendimentos serão acordados entre profissional credenciado e Servidor responsável por marcação de perícias do Instituto, respeitados o horário normal de atendimento no consultório do perito e a conveniência e oportunidade para marcação de perícias;
- c)** Em caso de impossibilidade de acordo, constante no item "b" deste item XIII, os dias e horários de atendimento serão estipulados pelo Diretor Geral do IMP e comunicados ao profissional credenciado com antecedência mínima de sete dias corridos.

#### **XVII- DOS ANEXOS**

Integram-se a este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO A - TABELA DE REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES**

**ANEXO B - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO C - MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Itaúna, 03 de junho de 2020.

**Heli de Souza Maia**  
Diretor Geral do IMP  
Mat. 095-7

### ANEXO A

#### EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS PARA O IMP TABELA DE REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES MÉDICOS-PERICIAIS

ESPECIALIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Médico Perito	- Registro no CRM; - Experiência comprovada de no mínimo, dois anos em clínica geral.	- Executar os serviços dispostos no capítulo I deste edital
Psiquiatria	- Registro no CRM; - Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade psiquiatria .	- Executar os serviços dispostos no capítulo I deste edital
Neurologia	- Registro no CRM; - Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade neurologia .	- Executar os serviços dispostos no capítulo I deste edital
Angiologia	- Registro no CRM; - Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade angiologia .	- Executar os serviços dispostos no capítulo I deste edital
Ortopedia	- Registro no CRM; - Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade ortopedia .	- Executar os serviços dispostos no capítulo I deste edital
Otorrinolaringologia	- Registro no CRM; - Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade otorrinolaringologia.	- Executar os serviços dispostos no capítulo I deste edital
Cardiologia	- Registro no CRM; - Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade cardiologia.	- Executar os serviços dispostos no capítulo I deste edital
Oftalmologia	- Registro no CRM; - Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade oftalmologia .	- Executar os serviços dispostos no capítulo I deste edital
Reumatologia	- Registro no CRM; - Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade de reumatologia.	- Executar os serviços dispostos no capítulo I deste edital
Urologista	- Registro no CRM; - Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade urologia .	- Executar os serviços dispostos no capítulo I deste edital
Medicina do Trabalho	- Registro no CRM; - Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade medicina do trabalho.	- Executar os serviços dispostos no capítulo I deste edital
Oncologia	- Registro no CRM;	- Executar os serviços dispostos no

	- Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade oncologia.	capítulo I deste edital
Nefrologia	- Registro no CRM; - Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade nefrologia .	- Executar os serviços dispostos no capítulo I deste edital
Proctologia	- Registro no CRM; - Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade proctologia.	- Executar os serviços dispostos no capítulo I deste edital
Ginecologia	- Registro no CRM; - Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade ginecologia.	- Executar os serviços dispostos no capítulo I deste edital
Dermatologia	- Registro no CRM; - Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade dermatologia.	- Executar os serviços dispostos no capítulo I deste edital
Gastroenterologia	- Registro no CRM; - Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade gastroenterologia.	- Executar os serviços dispostos no capítulo I deste edital
Endocrinologia	- Registro no CRM; - Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade endocrinologia.	- Executar os serviços dispostos no capítulo I deste edital
Clínica Médica	- Registro no CRM; - Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade clínica médica.	- Executar os serviços dispostos no capítulo I deste edital
Hematologia	- Registro no CRM; - Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade hermatologia.	- Executar os serviços dispostos no capítulo I deste edital
Assistente Social	- Registro no CRESS.	- Executar os serviços dispostos no capítulo I deste edital
Psicólogo	- Registro no CRP.	- Executar os serviços dispostos no capítulo I deste edital



**ANEXO B**

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PSICÓLOGOS E  
ASSISTENTES SOCIAIS, PARA O IMP  
MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

NOME				
NACIONALIDADE	NATURALIDADE	DATA NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	SEXO
ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA			TELEFONE	
ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO			TELEFONE	

Nº DE INSCRIÇÃO NO INSS	CPF	CRM/CRP/CESS	ESPECIALIDADE
-------------------------	-----	--------------	---------------

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
-------	---------	----------------

	SIM	NÃO
É servidor público de cargo em comissão ou função gratificada?		
Está no exercício de mandato legislativo/executivo?		
Está registrado, oficialmente, para candidatura de cargo eletivo?		
Possui outros vínculos empregatícios?		
Quais e em que dias/horários?		

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, QUE CONCORDO COM O VALOR DOS HONORÁRIOS ESTABELECIDOS E ACATO TODAS AS NORMAS MÉDICO-PERICIAIS DO INSTITUTO.

LOCAL E DATA

CARIMBO

### **ANEXO C**

#### **MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, de um lado o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itáúna- IMP , , com sede na Rua João de Cerqueira Lima, 167- Centro – Itáúna-MG, CNPJ nº 00.124.513/0001-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Gestor , a Sr. Heli de Souza Maias e, de outro lado,....., (Profissão)-CPF/ CNPJ ....., com endereço à....., doravante designado(a) simplesmente “CONTRATADO(A), tem justo e avençado o presente **Termo de Credenciamento** para a prestação de serviços na área de perícia médica e pareceres especializados a fim de subsidiar a concessão ou cessação de pensão para dependente inválido, conforme a legislação vigente, de aposentadoria por incapacidade temporária, de aposentadoria especial de servidor público que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), que o servidor se enquadra em um dos casos de exposição aos agentes nocivos listados no Anexo IV, do Decreto Federal n. 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social) e demais normas aplicáveis; e de aposentadoria especial, prevista no artigo 40, §4º, da Constituição, com a realização de perícia médica que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderada ou grave), o correspondente período de filiação ao respectivo RPPS, e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência; tudo de acordo com a legislação vigente e com as seguintes condições:

**DA EXECUÇÃO:** Os serviços serão prestados, mensalmente, sob a forma de execução indireta e de acordo com a demanda encaminhada pelo setor responsável, observados os limites estabelecidos pelo IMP, e de forma alguma configurando vínculo empregatício.

**DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura deste termo.

**DO DESEMPENHO:** O desempenho dos profissionais credenciados deverá ser controlado e avaliado pelo setor responsável e abordará aspectos qualitativos e quantitativos.

#### **COMPROMETE-SE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITÁÚNA- IMP A:**

**a)** Proporcionar todas as condições para que o credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste edital;

- b)** Supervisionar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as disposições deste edital
- c)** Acompanhar e fiscalizar os serviços procedendo as anotações de falhas detectadas, em registro próprio e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d)** Cumprir com a obrigação do pagamento ao credenciado do valor resultante da prestação do serviço no prazo e em conformidade disposta neste edital;
- e)** Manter equipe técnica administrativa disponível para atender aos credenciados com informações, esclarecimentos de dúvidas e fornecimento de orientações sobre os segurados, nos casos que assim o requeiram.

**COMPROMETE-SE O CREDENCIADO A:**

- a)** Realizar atendimento/avaliação nos segurados que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do IMP, observando-se às recomendações de boa técnica, normas e legislação e respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;
- b)** Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa do segurado ou a incapacidade para a vida independente;
- c)** Emitir e entregar para o segurado os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica, vinculado a CID (classificação internacional de doenças);
- d)** Entregar laudos periciais e/ou complementares no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da realização da perícia, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas;
- e)** Comunicar, por escrito, ao IMP, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f)** Comunicar ao IMP, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- g)** Informar, por escrito, ao IMP eventuais ausências com antecedência de 30 (trinta) dias, salvo caso fortuito ou força maior;
- h)** Emitir pareceres quando solicitado pela diretoria do IMP;
- i)** Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;
- j)** Zelar pela observância do Código de Ética de sua profissão, bem como do Código de Ética do IMP;
- k)** Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto credenciado;
- l)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IMP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- m)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- n)** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- o)** Prestar esclarecimentos sempre que for solicitado pelo IMP;
- p)** Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do IMP;
- q)** Permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo IMP ou pelos servidores designados para tal;



Instituto Municipal de Previdência  
dos Servidores Públicos de Itaúna

**Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-MG**  
CNPJ: 00.124.513/0001-04 - Rua João de Cerqueira Lima, nº 167, Centro – Itaúna/MG – CEP 35.680-063  
Telefone: (37) 3249-3766 Site: <http://www.imp.mg.gov.br/>



- r) Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GPS), na qualidade de contribuinte individual (pessoa física);
- s) Nos casos de pessoa jurídica, apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP;
- t) Emitir recibo ou nota fiscal de prestação dos serviços;
- u) Participar de Junta médica quando solicitada para definição de casos.
- v) Cumprir o acordado neste Termo de Credenciamento e no Edital de Credenciamento, que faz parte integrante do mesmo, sob pena do cancelamento ou rescisão deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido em qualquer época e por quaisquer das partes, mediante denúncia expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Estando assim, justo e acordado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas e qualificadas.

Itaúna, XX de XXXXXXX de 2020.

\_\_\_\_\_  
Contratado

\_\_\_\_\_  
Contratante